

CONTRATO Nº 150/2023

**DISPENSA 21/2023
PROCESSO Nº 0013214/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA LEVANTAMENTO DE CAMPO, ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO, COLHIMENTO DE ART'S DE SERVIÇOS E APROVAÇÃO DE TODO PROJETO JUNTO A CEMIG DE ACORDO COM AS NORMAS DA CEMIG E ABNT PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG. ORDEM JUDICIAL N. 0038352-60.2014.8.13.0111, COMO SEGUE:-----

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - PREFEITURA**, com sede nesta cidade na Rua 30, Nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.291/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MBA CONSTRUTORA LTDA** inscrito no CNPJ n.05.578.215/0001-08, Av. Paranaíba, nº 2.783, Bairro Marta Helena, Ituiutaba, Minas Gerais, pelo seu representante infra-assinado José Maria de Andrade Neto, CPF nº 031.327.326-05, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 0013214/2023, Dispensa 21/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para levantamento de campo, elaboração de projeto elétrico executivo, colhimento de art's de serviços e aprovação de todo projeto junto a CEMIG de acordo com as normas da CEMIG e ABNT para construção de rede de distribuição de baixa tensão, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais da Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG. Ordem judicial nº. 0038352-60.2014.8.13.0111.

1.2.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001		1 SE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 0,035 KM DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO EM CABOS 3 X 1 X 70MM + 70MM 1 KV COM UTILIZAÇÃO DE 3 POSTES DE CONCRETO COM ALTURA DE 11 METROS.	26.000,00	26.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
661	1751	02.02.13.01.25.752.0011.07.2.510.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO E PRAZO

- 3.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.
- 3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no processo e na proposta apresentada pela Contratada.
- 3.4.** O contrato terá vigência de **07 meses**, a contar da data da aprovação da vistoria dos materiais e liberação da CEMIG para execução, podendo ser prorrogado justificadamente.
- 3.5.** A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo preço global.
- 3.6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**
- 3.6.1.** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

- 4.1.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições após a emissão da Nota Fiscal, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.
- 4.1.1.1.** Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.
- 4.1.1.2.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 4.1.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
- 4.1.2.1.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 4.1.3.** Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.
- 4.1.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 5.1.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções, regulamentações aos serviços.
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 5.1.4.** Respeitar as normas estabelecidas pelo Órgãos Municipais.

5.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

5.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

5.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

5.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar para a boa execução dos serviços.

5.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

5.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com orientações e decisões da Fiscalização.

5.1.12. . Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

5.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à Contratada.

6.2. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

6.3. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades quando:

I - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta quanto à prestação dos serviços;

7.2 - As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 8.1, a critério do Prefeito de Campina Verde, são:

I – Advertência

II - Multa sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

7.3. – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

7.4 – Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

7.4.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.7 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

7.8 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.10 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

7.12 – As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campina Verde/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Campina Verde-MG, 01 de Junho de 2023.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

José Maria de A. Neto

Engº Eletricista

CREA-MG 74665/D

MBA CONSTRUTORA LTDA

José Maria de Andrade Neto

Contratado



Testemunhas:


CPF: 108.131.856-16

Fabio Humberto de Salles
Engenheiro Eletricista
CREA-MG 197288/D


CPF: 052.203.056-22